

São Paulo, 29 de março de 2019.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Hospital da Criança

Prezado Sr. Cotista,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”), na qualidade de Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Hospital da Criança, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.066.582/0001-60 (“Fundo”), nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 19 da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), vem, por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no dia 30 de abril de 2019, às 09:30, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar, a qual terá a seguinte Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; e

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (ii) aprovar a aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, exclusivamente para fins de investimento da reserva de liquidez do Fundo, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor e de acordo com o regulamento do Fundo.
- (iii) alterar a redação do artigo 19, parágrafo 2º do regulamento do fundo, de forma que passe a vigorar como parágrafos 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

§ 2º - O FUNDO deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos cotistas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do aluguel, a título de antecipação dos resultados a serem distribuídos. Eventual saldo de resultado não distribuído terá a destinação que lhe der a Assembleia de Geral de Cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela ADMINISTRADORA.

§ 3º - Entende-se por resultado do FUNDO, o produto decorrente do recebimento dos aluguéis e de eventuais rendimentos oriundos de aplicações financeiras em ativos de renda fixa, deduzidos o valor da Reserva de Contingência a seguir definida e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do FUNDO, não cobertas pelos recursos arrecadados por ocasião da emissão das cotas.

§ 4º - Para arcar com as despesas extraordinárias dos imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, exemplificativamente enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), a saber:

- a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral dos imóveis.
- b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas.
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos prédios.
- d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias, pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da(s) locação(ções).
- e) Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação.
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.
- g) Constituição de fundo de reserva. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do FUNDO, e os rendimentos decorrentes desta aplicação capitalizarão o valor da Reserva de Contingência.

Alterar a redação do artigo 19, parágrafos 3º e 4º do regulamento do fundo, passando a ser parágrafos 5º e 6º com a seguinte redação:

§ 5º - O valor da Reserva de Contingência será correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, dos dois o maior. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento mensal apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto.

§ 6º - O FUNDO manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

Os Srs. Cotistas ou seus representantes deverão apresentar seus documentos de identificaçãoⁱ e/ou prova de representaçãoⁱⁱ, bem como assinar o Livro de Presença de Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM 472 c/c o Art. 70 da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014. A deliberação do item (i) deverá ser tomada por maioria de votos dos cotistas presentes em assembleia geral ordinária. A deliberação do item (ii e iii) deverão ser tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes em assembleia geral ordinária e extraordinária e que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo.

A Administradora ressalta que o documentos pertinente à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia, está disponível para consulta no sistema FundosNet e no seguinte



endereço eletrônico: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual>
- acessar “Fundos BTG Pactual” e na sequência “FII Hospital da Criança”.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Hospital da Criança

ⁱ No caso de **Pessoa Física** - documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH).

No caso de **Pessoa Jurídica** (i) Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (ii) Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is);

No caso de **Fundos de Investimento**: (i) Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); (ii) Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

ⁱⁱ Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá estar munido de procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para prática do ato, com firma reconhecida pelo cotista outorgante.